

LEI Nº 540/2021

SÚMULA: "Institui o serviço Casa-Lar para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa Lar, constituindo-se em modalidade de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa Lar será estabelecida em prédio urbano com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em local próprio, cedido ou locado.

Art. 3º - A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101, § 1º da Lei 8.069/90.

Art. 4º - A Casa Lar disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do município de Salto do Itararé/PR.

Art. 5º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar.

Art. 6º - A Casa Lar terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 7º - A equipe da Casa Lar será composta por servidores públicos municipais, que ocuparão os cargos abaixo elencados:

I – Coordenador;

II – Mãe social;

III – Assistente Social;

IV – Psicólogo;

V – Auxiliar de mãe social.

§1º - A Casa Lar será dirigida e administrada pelo coordenador.

§2º - Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos e/ou funções públicos.

§3º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a Casa Lar.

§4º - Os servidores públicos municipais designados para atuação junto à Casa Lar poderão ser submetidos ao regime especial de trabalho consistente em plantões ininterruptos de revezamento dispostos em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso) e farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no §5º do art. 117, da Lei nº 91/2010 (Estatutos dos Servidores Municipais).

§5º - Os servidores públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a Casa Lar, deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

§6º - O cargo Mãe Social seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 7.644 /1987.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, a seguir relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010, com as atribuições e requisitos constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Coordenador de Instituição de Acolhimento	L1
Mãe Social	B1

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à conta da verba 09.02.08.243.0010.6.001, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

Art. 10 - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênio.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,
Estado do Paraná, aos 26 do mês de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

COORDENADOR DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

I - Formação Mínima: Nível Superior.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Gestão administrativa da entidade;
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento em consultas médicas, audiências, e em outras atividades que eventualmente tenham que ser realizadas fora das dependências da Casa Lar;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Desempenhar outras atividades inerentes.

MÃE SOCIAL

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

I – Formação Mínima: Ensino Fundamental Completo;

II – Idade Mínima: 25 anos;

III – Boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

IV – Aprovação em avaliação psicológica, social e comportamental;

V – Preferencialmente possuir experiência em domicílios ou instituições públicas, privadas ou ONG'S, em funções supervisionadas, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegarem através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa desenvolvendo os objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal e educação da pessoa assistida.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

QUANTO AO CUIDADO DAS PESSOAS (CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES):

- Informar-se sobre criança, jovens e adolescentes;
- Cuidar da higiene pessoal;
- Observar os horários das atividades diárias de criança, jovens e adolescentes;
- Ajudar as crianças, jovens e adolescentes no banho, alimentação;
- Estar atento às ações de criança, jovens e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- Relatar o dia-a-dia das crianças, jovens e adolescentes;
- Educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e serviços comunitários;
- Desestimular a agressividade de criança, jovens e adolescentes
- Outras atividades inerentes.

QUANTO À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR:

- Ouvir criança, jovens e adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;
- Dar apoio psicológico e emocional;
- Ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Promover momentos de afetividade;
- Estimular a independência;
- Orientar e respeitar a criança, jovem e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;

- Outras atividades inerentes.

QUANTO A CUIDAR DA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA, JOVENS E ADOLESCENTES:

- Participar na elaboração do cardápio;
- Observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- Fazer as compras conforme lista e cardápio;
- Preparar a alimentação;
- Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- Reeducação os hábitos alimentares das crianças, jovens e adolescentes.
- Outras atividades inerentes.

QUANTO AOS CUIDADOS DA SAÚDE:

- Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens e adolescentes;
- Manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes;
- Observar alterações físicas;
- Observar as alterações de comportamento;
- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- Acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- Relatar a orientação médica aos responsáveis;
- Seguir a orientação médica.
- Outras atividades inerentes.

QUANTO AOS CUIDADOS DO AMBIENTE DOMICILIAR E INSTITUCIONAL:

- Cuidar dos afazeres domésticos;
- Manter o ambiente organizado e limpo;
- Promover adequação ambiental;
- Prevenir acidentes;
- Cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens e adolescentes;
- Preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças, jovens e adolescentes.
- Outras atividades inerentes.

QUANTO AO INCENTIVO A CULTURA E EDUCAÇÃO:

- Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- Organizar biblioteca doméstica;
- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- Ajudar nas tarefas escolares;
- Outras atividades inerentes.

QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- Manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- Cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- Demonstrar educação e boas maneiras;
- Adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- Respeitar a privacidade das crianças, jovens e adolescentes;
- Demonstrar sensibilidade e paciência;
- Saber ouvir;

- Perceber e suprir carências afetivas;
- Manter a calma em situações críticas;
- Demonstrar discrição;
- Em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- Manter otimismo em situações adversas;
- Obedecer a normas e estatutos;
- Reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- Respeitar a disposição dos objetos de crianças, jovens e adolescentes;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Dominar técnicas de movimentação de crianças, jovens e adolescentes para não se machucar;
- Transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- Conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- Ter conduta moral;
- Cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pelos responsáveis e coordenadores da casa lar.
- Outras atividades inerentes

LEI Nº 541/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Frago da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão a seguir especificado, do rol contido no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010:

CARGO	Nº Vagas
Diretor de Bem Estar Social	01

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 26 de agosto de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0326 Página 4

PORTARIA Nº 148/2021

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - EXONERAR, o senhor, **AGUSTO CESAR VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 10.8**.***-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.***.***-07, do cargo em comissão de DIRETOR DE BEM ESTAR SOCIAL.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, em 26 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149/2021

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **AUGUSTO CESAR VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 10.8**.***-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.***.***-07, para ocupar o cargo de Coordenador de Instituição de Acolhimento, com padrão de vencimento L1, conforme art. 8º, da Lei Municipal 540/2021;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL